

ABORTO E CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES*Carla Vitória¹*

O mapeamento (anexo 01) do quantitativo de mulheres criminalizadas por conta do crime de autoaborto faz parte do processo de produção de informações que auxiliam na compreensão do atual cenário político e dos direitos das mulheres, erguendo elementos para a definição da agenda de defesa da legalização do aborto.

Considerando o cenário de avanço do conservadorismo que vem sendo denunciado pelo movimento feminista e se expressa em diversas esferas – tanto no que diz respeito às relações comunitárias e familiares, como também nos meios institucionais e jurídicos –, a SOF, com o apoio do Inroads² realizou esse mapeamento com o objetivo de averiguar o fortalecimento da ofensiva de criminalização do aborto.

O levantamento de números e informações sobre a criminalização das mulheres que abortaram pretende contribuir com a ampliação das reflexões sobre o avanço do conservadorismo. No Brasil, o aborto está disposto no Código Penal em duas categorias: o autoaborto (art. 124 do Código Penal) – aquele provocado pela mulher em si mesma ou com seu consentimento – e o aborto provocado por terceiros (arts. 125 e 126 do Código Penal).

Durante muito tempo, predominou a leitura de que, apesar de estar tipificado no Código Penal, era muito raro que uma mulher fosse de fato criminalizada por fazer aborto em si mesma ou consentir que alguém o faça. Diferentemente do aborto de terceiros, nos quais as clínicas clandestinas são os maiores alvos de criminalização com frequência, a nível individual pairava uma esfera de não punibilidade. Desta maneira, as consequências do aborto ser um crime estavam mais ligadas à falta de acesso das mulheres aos serviços de abortamento e à sua exposição ao risco dos procedimentos clandestinos e inseguros, sendo certo que esses impactos atingem mais diretamente as mulheres negras e pobres, que enfrentam maiores dificuldades para conseguir um aborto seguro e são as que mais lidam com as sequelas dos procedimentos mal realizados.

¹ Carla Vitória compõe a equipe técnica da SOF Sempre Viva Organização Feminista.

² International Network for the Reduction of Abortion Discrimination and Stigma.

O avanço do conservadorismo na sociedade atinge todas as esferas da vida, e, portanto, todos os níveis do estigma – desde a produção de discursos e formação da opinião pública contrária à autonomia das mulheres, até o fechamento de hospitais que realizam o aborto legal (esfera institucional) e o endurecimento da legislação restritiva e a criminalização (esfera jurídica/legal).

Por conta disso, nossa proposta consistiu em organizar um processo de construção de aliança com juristas, considerando a crescente criminalização dos movimentos sociais – alicerçada pelo PL 5069/2013 que tipificava o “anúncio de meio abortivo”, dificultando a transmissão de informações sobre aborto e criminalizando na prática o trabalho do movimento feminista tanto na defesa do aborto como direito quanto na orientação das mulheres que abortam, cerceando as mulheres no acesso ao direito constitucional à informação.

Há um campo de defensores populares que lidam com as causas relativas à criminalização dos movimentos sociais e o direito das mulheres, mas estes não necessariamente têm conhecimento e práticas de defesa a respeito da questão do aborto. Nesse campo que incidimos, entramos em contato com advogados/as de seis estados, para discutir tanto os casos concretos e estratégias de litigância, quanto a perseguição aos movimentos sociais como um todo. A ideia de realizar um mapeamento que desse concretude nasce dessa articulação, servindo como ferramenta de denúncia e mobilização.

O mapeamento buscou compreender o quantitativo de mulheres criminalizadas pelo crime de autoaborto nos anos de 2011 a 2016. Os números foram obtidos através da Lei de Acesso à Informação³, a partir do contato com os Tribunais de Justiça e as Secretarias de Segurança pública dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul e Pará⁴.

3 A Lei de Acesso à Informação (Lei 12. 527/2011) permite que qualquer cidadão possa solicitar informações a órgãos e entidades públicas mediante requerimento formal. A estratégia foi utilizada por uma articulação de juristas e militantes no estado do Rio Grande do Sul, composta pela Marcha Mundial das Mulheres e coletivos de advogadas.

4 A seleção dos estados considerou os locais onde havia presença de integrantes da Marcha Mundial das Mulheres organizadas na luta concreta pelo direito ao aborto.

As informações obtidas apresentam-se maneira difusa, pois parte das ouvidorias responsáveis não possuíam qualquer tipo de registro sobre o assunto – seja sobre as mulheres que foram indiciadas ou que estão cumprindo alguma pena. Portanto, enquanto alguns estados enviaram a informação completa, outros somente mandaram registros parciais. Houve ainda aqueles dos quais não foi possível obter nenhum dado. Esses últimos respondiam destinando a responsabilidade pelo dado a outro órgão administrativo, que, quando questionado, destinava sucessivamente o dever de resposta a outro órgão.

No levantamento, as categorias de criminalização pelo autoaborto foram divididas em três diferentes momentos do processo penal: indiciamento (acusação formal pela polícia), pronúncia (mulher como ré no processo penal), e condenação (cumprimento da pena). O ano diz respeito ao início da movimentação processual.

As maiores taxas de criminalização são relativas a abortos de terceiros realizados por clínicas clandestinas⁵. Contudo, vê-se o crescimento da criminalização das mulheres pelo autoaborto. A leitura dos inquéritos revelou que as mulheres geralmente são denunciadas por profissionais de saúde após procurar ajuda médica em decorrência de um aborto.

O dossiê organizado pela Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto no ano de 2015, que analisou as iniciativas legislativas e os casos representativos de criminalização de 2007 a 2014, também constatou que um dos principais canais por onde chegam as denúncias é via profissionais de saúde. Outros dois importantes canais de denúncia das mulheres são a denúncia anônima, feita por vizinhos e familiares, e o jornalismo “investigativo”, que ao buscar personagens para as reportagens, acaba por expor as mulheres.

Pode-se averiguar que houve um crescimento da criminalização das mulheres, mas que não se apresenta de maneira linear, e sim circunstancial. A criminalização se intensifica em momentos em que o debate está mais presente na sociedade, geralmente através dos grandes meios de comunicação e nas instâncias parlamentares.

5 Segundo dados enviados pelos estados de São Paulo e Minas Gerais relativos ao aborto de terceiros.

Durante o ano de 2013, em que foi colocado novamente em pauta o Estatuto do Nascituro – compilado de cinco projetos de lei que tramitam em conjunto, combinando estratégias para revogar o direito ao aborto e aumentar a criminalização das mulheres – houve um aumento substancial dos indiciamentos nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Outro momento importante em que cresceu a taxa de mulheres sendo criminalizadas por autoaborto foi durante 2014, ano eleitoral. Chama a atenção o aumento de indiciamentos nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, taxa essa que voltou a diminuir nos anos posteriores. Do ponto de vista dos cargos proporcionais, nesse momento foi eleito o congresso mais conservador desde a ditadura militar. Durante a campanha presidencial, a posição dos candidatos sobre a legalização do aborto foi altamente explorada pela mídia. A utilização da temática do aborto como forma de chantagem contra posições políticas mais progressistas foi utilizada nas eleições de 2010 e 2014 (BIROLI et al. 2017)⁶.

O índice de condenação relativamente baixo, apesar da crescente criminalização, não está relacionado ao arquivamento do processo ou ao inocentamento das mulheres acusadas, mas com um mecanismo jurídico denominado *suspensão condicional do processo*.

A suspensão condicional do processo é um método alternativo de resolução de conflitos. Trata-se de um acordo realizado entre a ré e o Estado, em alternativa à pena de prisão nos crimes cuja pena mínima não ultrapassa um ano. Ela pode ser utilizada quando a acusada não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processada por outro crime. Antes mesmo que a acusação seja transformada em processo, a mulher pode assinar um documento indicando que irá cumprir determinados requisitos em liberdade por um período mínimo de 24 meses.

Dentre as obrigações impostas pela suspensão condicional constam: a proibição de frequentar certos lugares como bares ou casas noturnas; proibição de se ausentar da cidade onde reside por mais de 15 dias; comparecer mensalmente em juízo a fim de

6 BIROLI, Flavia et al. *O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. Opinião Pública*, Campinas, vol.23, n. 1, jan. 2017.

justificar suas atividades; entre outras. Se, ao final do período determinado, a mulher tiver apresentado todas as informações regulares, o processo é suspenso.

Por mais que esse seja um mecanismo de praxe na defesa jurídica, utilizada para evitar a prisão, não deixa de ser mais uma forma de criminalizar e culpar as mulheres pela prática do aborto. O controle dos corpos e vidas das mulheres está presente nas obrigações que as acusadas de abortar têm de reportar ao Judiciário para garantir que não sejam encarceradas. Como se as mulheres que abortam fossem potencialmente perigosas e por isso precisassem ser vigiadas. Essa é mais uma forma de estigma sobre o aborto.

DESAFIOS – REDUZINDO O ESTIGMA FRENTE À CRIMINALIZAÇÃO

Nos últimos anos, o movimento feminista se focou em apoiar os avanços em prol do direito ao aborto via executivo, pela ampliação do aborto legal / oferecimento no SUS, como, por exemplo, a portaria do MS 415, que, dentre outras coisas, aumenta a remuneração dos procedimentos de curetagem.

O mapeamento das mulheres indiciadas, processadas ou penalizadas pelos crimes de autoaborto demonstra que a ofensiva conservadora não se expressa somente na propositura de leis restritivas do direito ao aborto via congresso, ou na espetacularização midiática de casos, mas também através do poder judiciário.

Decisões como a legalização da União Estável de casais homoafetivos em 2011 e a descriminalização do aborto em casos de anencefalia fetal (ADPF 54) em 2012 produziram em parte do movimento feminista e dos movimentos sociais uma leitura de que o Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, seria um dissonante progressista frente às posições conservadoras das instituições brasileiras, pelo menos nos assuntos que tangem às liberdades individuais.

Ainda o julgamento do Habeas Corpus 124.306/2016 em novembro do mesmo ano, que considerou que o aborto até a 12ª semana não se configura crime, endossou essa interpretação, levando a uma articulação para apresentação de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em que requer a descriminalização do

aborto (ADPF 442) elaborada pelo Anis – Instituto de Bioética, em parceria proposta pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade).

Num contexto em que avançam os discursos de controle sobre os corpos e da sexualidade das mulheres e em que o estigma sobre o aborto se aprofunda em todos os níveis, a afirmação do direito das mulheres de decidir sobre a maternidade não pode caminhar em separado da defesa da autonomia das mulheres. A ruptura democrática e as políticas de precarização da vida são fortalecidas pela mesma estrutura do judiciário que endossa a criminalização das mulheres que abortam, a criminalização da pobreza e do povo negro e a impunidade dos perpetradores e coniventes com a violência sexista.

Nesse sentido, é fundamental refletir sobre as estratégias de disputa das vias institucionais, e até mesmo da própria litigância em defesa das mulheres. Se operam na chave da culpa, castigo ou punição, reforçam o estigma. As argumentações na perspectiva dos direitos, da autonomia do corpo são o que traz a possibilidade de atuação sobre a maternidade como decisão. Portanto, a afirmação política pelo aborto como um direito deve estar concatenada com defesa jurídica pela liberdade concreta das mulheres, sem penas que reforçam o estigma. No momento em que vivemos a politização do judiciário, as estratégias específicas do meio jurídico precisam estar em consonância com as estratégias gerais de luta pela legalização, através de um processo mais amplo de conscientização e mobilização.

Anexo 01:

Quantitativo de Mulheres Criminalizadas pelo autoaborto – art. 124 do Código Penal									
	2011			2012			2013		
	indiciadas	rés	cumprindo pena	indiciadas	rés	cumprindo pena	indiciadas	rés	cumprindo penas
SP	14	1	1	7	10	1	66	20	1
MG	13	7	3	10	9	3	13	19	3
RJ	36	13	0	31	9	1	26	16	0
RS	9	--	0	15	--	0	24	15	0
RN	1	0	0	1	0	0	2	1	0
PB	--	--	--	--	--	--	--	--	--
CE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	--	--	--	--	--	--	--	--	--
MS	16	--	--	13	--	--	13	--	--
PR	*	5	--	*	5	--	*	12	--
	2014			2015			2016		
	indiciadas	rés	cumprindo penas	indiciadas	rés	cumprindo pena	indiciadas	rés	cumprindo pena
SP	47	25	1	67	9	**	67	24	**
MG	21	13	4	13	22	4	11	1	4
RJ	32	13	0	19	12	0	16	18	0
RS	16	13	0	19	20	0	12	16	0
RN	3	0	0	1	0	0	2	0	0
PB	--	--	--	--	--	--	--	--	--
CE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	--	--	--	--	--	--	--	--	--
MS	7	--	--	9	--	--	5	--	--
PR	*	15	--	*	36	--	*	23	--

* o Núcleo de Monitoramento e Estatística da Ouvidoria do Paraná (NEMOC) informou apenas a quantidade final de indiciadas pelo art. 124 do CP, que durante o período de 2011 a 2016 totalizou 62 mulheres.

** os dados foram obtidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em ofício despachado em 2015, de modo que não consta informação dos anos posteriores ao pedido